



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 20/05/2025 20:26:46:803 - PL261424
EMC 2972/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2972/2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º Inclua-se nova Meta ao Objetivo 17 do Anexo do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Meta 17.d. Assegurar que, até 2026, todas as redes de ensino implementem mecanismos anuais de avaliação da satisfação dos estudantes da educação básica e de suas famílias em relação à escola e ao serviço educacional prestado, abrangendo diversos aspectos da experiência escolar, cujos resultados consolidados serão objeto de ampla publicidade, inclusive por unidade escolar, respeitado o anonimato dos respondentes e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); garantir, até 2030, a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das famílias nesses processos avaliativos anuais; e elevar progressivamente o grau de satisfação das famílias e estudantes, atingindo um índice mínimo de 90% (noventa por cento) de satisfação geral com a educação básica pública até o final da vigência deste PNE."



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257715692300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 7 7 1 5 6 9 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa instituir uma meta crucial para o fortalecimento da participação social, da gestão democrática e da transparência no sistema educacional. Propõe-se a implementação obrigatória, em todas as redes de ensino, de mecanismos anuais para avaliar a satisfação dos estudantes e de suas famílias com a escola e os serviços educacionais. A percepção desses atores é um indicador vital para aprimorar a qualidade da educação.

A principal adição desta versão da meta é a determinação de que os resultados consolidados dessas avaliações "serão objeto de ampla publicidade, inclusive por unidade escolar". Esta divulgação, sempre resguardando o anonimato dos respondentes e em conformidade com a LGPD, é essencial para que a comunidade escolar, pesquisadores e a sociedade em geral possam conhecer a percepção dos usuários sobre cada escola e sobre a rede como um todo. A transparência dos dados de satisfação fomenta o controle social, permite comparações construtivas e subsidia o debate público qualificado sobre as melhorias necessárias. A meta também estabelece prazos e objetivos claros para a participação das famílias e para o aumento progressivo da satisfação com a educação básica pública, tornando a voz da comunidade um instrumento efetivo de transformação.

Sala das Comissões, maio de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:26:46:803 - PL261424
EMC 2972/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2972/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257715692300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 7 7 1 5 6 9 2 3 0 0 *